

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1003, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020 (Medida Provisória nº 1.003, de 2020), o seguinte artigo:

“**Art. XX.** A União adotará medidas efetivas de:

I – facilitação de acesso à aquisição e à produção de vacinas pelos fornecedores públicos e privados;

II – simplificação da burocratização de registros e autorizações perante os órgãos públicos de saúde e de inspeção sanitária; e

III – ampliação do acesso à imunização a toda a população brasileira, observada a ordem de grupos prioritários no caso do fornecimento público.

Parágrafo único. A facilitação de acesso à aquisição e à produção de vacinas contemplará a oferta pela rede privada, como reforço à oferta pública de imunizantes à sociedade, desde que sem prejuízo do estoque fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) à população em geral.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida da urgência quanto à necessidade de rápida imunização de toda a população brasileira contra a terrível pandemia da covid-19. Nesse sentido, não se pode deixar o setor público realizar sozinho os esforços necessários ao fornecimento das vacinas, quando milhões de brasileiros estão na fila para conseguirem se proteger da pandemia.

Assim, necessário é que a União defina claramente as regras para o acesso dos fornecedores privados às vacinas, para, em complemento à oferta pública, possam eles ampliar a oferta aos brasileiros que precisam urgentemente de imunização, notadamente os de grupos de risco.

Frise-se que a oferta privada deve ocorrer sem prejuízo do estoque fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) à população em geral, a fim de evitar discussões sobre “fura-filas” e outras que possam quebrar a



isonomia dos mais carentes. A ideia é que se permita à iniciativa privada a aquisição e o fornecimento de vacinas produzidas que não serão, por limitações financeiras do Governo, objeto de aquisição no curto prazo para fornecimento pelo SUS.

Além disso, é fundamental que a lei determine que a União deva adotar procedimentos simplificados de registros e autorizações perante os órgãos públicos de saúde e de inspeção sanitária, a fim de reduzir a conhecida burocracia do Estado e permitir, vencidos os trâmites administrativos, que os imunizantes cheguem de maneira rápida e eficaz a toda a população.

Nesse sentido, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

